PARECER JURÍDICO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ALUGUEL DE PRÉDIO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2020-0007
SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PRESIDENTE DA CPL.
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA – PA, COM BASE LEGAL O ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Reynnan Moura de Lima, quanto ao ALUGUEL PARA O QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA – PA, com base legal o art. 24, inciso x, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento administrativo, na hipótese de dispensa de licitação.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso x, da Lei n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos:

> Art. 24 - É dispensável a licitação:
> I - OMISSIS
> X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TERRA ALTA, atendendo à demanda da QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TERRA ALTA – PA, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo. A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Município de Terra Alta - PA, mantendo assim um ponto de apoio a população e aos servidores do município, onde o imóvel a ser locado atende satisfatoriamente as necessidades devido a suas dimensões e suas divisões internas, proporcionando o funcionamento de todos os departamentos. Outro ponto relevante é a localização privilegiada do imóvel, situado na Av. Jarbas Passarinho, nº123, última casa do lado esquerdo.

Além disso, verifica-se a constância de despacho do setor competente, informando quanto à previsão de despesa na programação orçamentária – Exercício 2020 – Atividade 06.122.0801.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, classificação econômica 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física.

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de um Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica, o que nos permite inferir que o preço encontra-se compatível com a realidade mercadológica.

Em face do exposto, considerando o atendimento às exigências legais e uma vez atestado que o valor da contratação está de acordo com os preços praticados pelo mercado, concluímos pela viabilidade da contratação direta com a pessoa de MARIA GARCIA MATA, inscrita no CPF/MF sob o nº 171.301.152-20, através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Registra-se que o presente parecer tem natureza opinativa, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS n.º 24.073-3–DF– 2002; MS n.º 24.631-6–DF–2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Terra Alta – PA, 20 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO

Assinado de forma digital por VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Arpen SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO
Dados: 2020.01.20 13:26:05 -02'00'

VITOR SERIQUE SILVA CARDOSO
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 15.974